LEI Nº 6321 DE 09 DE MARÇO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.607, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 14 da Lei Municipal nº 5.607, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14º

...

VII - Coordenador de Proteção Especial de Alta Complexidade;

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário visando à execução dos projetos realizados pela Secretaria, orientando nas questões pertinentes a sua área de atuação;coordenar a implantação e implementação dos serviços de Alta Complexidade conforme Tipificação Socioassistencial e NOB SUAS; realizar o monitoramento sistemático da execução dos Convênios de acordo com a política de governo; acompanhar as ações integradas - setoriais e intersetoriais dos serviços de acolhimento; manter a responsabilidade pela qualidade e quantidade do resultado a ser alcançado como dever do Município; estabelecer a articulação com os órgãos de garantia de direitos; planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades inerentes a sua função; promover por todos os meios de alcance, o aperfeiçoamento do serviço; participar de das políticas sociais promovidas pela SMCDS e de Conselhos Municipais quando indicada pela Gestão; estabelecer diretrizes e metas de trabalho para atividades sob sua responsabilidade; solicitar aos funcionários relatórios sistemáticos para análise do desenvolvimento dos usuários; coordenar a elaboração e monitoramento do Plano de Ação anual que será encaminhado a Gestão da SMCDS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: superior a 18 anos;

b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC-6 ou FG-6A.
QUANTIDADE: 01 (um).
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social - SMCDS"

Art. 2º Revoga se o artigo 6º da Lei Municipal 5.991/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal 5.607, de 13 de dezembro de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de Março de 2016.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se, Data supra.